

261  
Telo



CAIXA Nº  
124  
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 462/65

OBJETO — Aviso Prévio, Indenização, Férias, Sal. Família  
139 mes.

AUDIÊNCIAS

14/9/65 às 14hs

Acordo

V.P.

14-10-65

23-10-65

RECTE. — José de Azeide Bretas

RECDO. — Editora Arguênia S/A

Cr\$ 326.440

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de julho

do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia, autuo a

reclamação

que segue

Japirh de M. pulha  
Chefe da Secretaria

152  
150



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 14 dias do mês de julho de 1965 compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. José de Ataíde Bretas

Aux. de Foto Gravação, casado, brasileiro, associado do Sindicato  
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE  
rua 218 nº 10 - Setor Universitário RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N. , série , e apresentou a seguinte reclamação contra Editora Araguacia S/A

RECLAMADO  
domiciliado na A. Anhanguera nº 700  
ATIVIDADE RUA E NÚMERO

; RUA E NÚMERO

Que foi admitido na reclamada, como Aux. de foto gravador, com o salário mensal de R\$ 34.000, isto em 19/3/64.

Que trabalhava normalmente 6 horas diárias.

Que a partir de março de 1965 passou a perceber R\$ 62.208, inclusive taxa de insalubridade.

Que não gozou férias no estabelecimento reclamado.

Que jamais recebeu salário de família de 3 dependentes embora haja requerido seu pagamento.

Que no dia 12 de junho de 1965 foi dispensado de suas funções sem aviso, indenização, 13º mês e as parcelas correspondentes às alegações acima.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a reclamada a pagar-lhe Cr\$ 326.580, relativos a:

Aviso Prévio : Cr\$ 62.208

Indenização : Cr\$ 67.392

Férias 20 dias a Cr\$ 2.073: Cr\$ 41.460

Salário Família de 3 dependentes a Cr\$ 2.592 durante 6 meses : Cr\$ 124.416

6/12 do 13º mês : Cr\$ 31.104

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

CHEFE DA SECRETARIA

RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

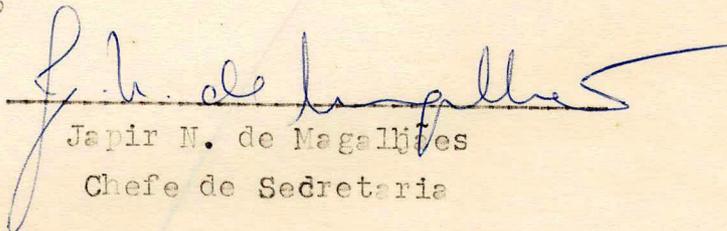
(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

863  
12/10

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 14 de setembro de 1965 às 14 horas, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 13 de julho de 1965

  
Japir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. Editora Araguáia S/A  
Av. Anhanguera nº 300

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

José de Ataide Bretas

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 14 (catorze horas) horas do dia 14 (catorze) do mês de setembro - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Colônia, 13 de julho de 19 65

J. H. de Impell...  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 28 de 12 de 65  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 4  
pelo registrado postal nº 13066 com "A"  
Colônia, 28 de 12 de 65  
J. H. de Impell...  
Chefe da Secretaria

Fes. 5  
2/11/65

PROCURAÇÃO

Outorgante (s): EDITORA ARAGUAIA S/A

Nacionalidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Estado civil: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Profissão: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Domicílio: Anhangüera, 380

Outorgados: GUMERCINDO INÁCIO FERREIRA e SARAH MARIA CAMARGO GUIMARÃES, brasileiros, casado e solteira, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital.

Poderes: AMPLOS, GERAIS e ILIMITADOS, da cláusula AD-JUDITIA, para, em conjunto ou separadamente, defenderem os interesses do(s) outorgante(s) em quaisquer ação, seja cível ou criminal, podendo proporem igualmente quaisquer ação, notificações, protestos, medidas preventivas, transigirem, desistirem, firmarem termos e compromissos, receberem e darem quitação, ratificarem queixa, podendo defender o outorgante (s) também em inquérito administrativo, usando de qualquer poder por mais especial que seja para esse fim e, substabelecer, especialmente na Junta de Conciliação e Julgamento, em qualquer reclamação trabalhista xxx

Goiânia, 08 de setembro de 1.965

EDITORA ARAGUAIA S.A.  
  
Diretor Presidente



GOIÂNIA - CAPITAL DE GOIÁS  
Reconheço a ..... firma .....  
Assinado por .....  
Em testemunho ..... da verdade  
Goiânia, 8 de set. de 1965  
Waldete Finotti

PÚBLICO DE SOUZA

SEGUND. TABELAÇÃO

*Fes. 6  
20/4.*

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO. DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 462/65

Aos 14 dias do mês de setembro de 1965, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Heracito Penna Junior, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso etc. e movida por JOSÉ ATAÍDE BRETAS-reclamante contra EDITORA ARAGUAIA S/A. - reclamada.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Rui Ferreira Brêtas e a reclamada representada pelo seu gerente Sr. José de Campos acompanhado de seu advogado Dr. Gumercio do Inácio Ferreira.

Aberta a audiência, o Sr. vogal dos Empregadores disse que afirmava a sua suspeição com respeito ao presente processo por ser acionista da Empresa.

Pelas partes foi dito que haviam feito acôrdo nas seguintes condições:

A reclamada pagará ao reclamante até o dia 14 de outubro do corrente ano, a quantia de Cr\$200.000, por saldo do pedido inicial.

Ao receber a quantia acima o reclamante dará plena quitação a reclamada para nada mais reclamar com referência ao seu extinto contrato de trabalho e também com referência ao pedido inicial.

Custas, pelo reclamante, no valor de Cr\$4.326, isentas na forma da Lei.

E, para constar, eu, *Heracito Penna Junior* Servente PJ-13 lavrei presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e demais presentes.

*Heracito Penna Junior*  
*José de Ataíde Bretas*  
*Rui Ferreira Brêtas*  
*José de Campos*

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição que segue

Goiânia, 19 de 10 de 1961

J. H. de M. Aguiar  
Secretário

*Res. 7*

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*a conclusões*  
*19-10-65*

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 18 / 10 / 65  
Fôlha 127 N.º 573  
JUSTIÇA DO TRABALHO

36

José de Ataíde Bretas, por seu advogado infra-assinado, vem, nos autos da reclamação feita a essa junta, contra a Editora Araguaia S/A, e com fundamento na Ata da Sessão Realizada no dia 14 de setembro p. passado, requerer sê digne V. Exa. de determinar o processo de execução contra a Reclamada, por ter ela deixado de efetuar o pagamento devido ao Reclamante, na data acordada (ontem), no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

Nestes termos,

p. e. deferimento

Goiânia, 15 de outubro de 1965

*[Handwritten signature]*

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.  
Goiânia, 18 de 10 de 1965  
*J. H. de Aguiar*  
Secretário

8

*Procurar-se a execução*

*20-10-65*

*[Handwritten signature]*

400

Certidão

20

Certifico que, nesta data, expedi  
o mandado ordenado. Em 20/10/65

J. H. de Magalhães  
Chs

Certidão

20

Certifico que, nesta data, entrego  
ao Sr. Jf. de Justiça o mandado de fls.  
para proceder à penhora.

Em 26.10.65

J. H. de Magalhães  
Chs

8

**JUNTADA**

... esta data, faço juntada, aos presentes autos, de  
uma petição, digo, de um mandado  
datado, 21 de 10 de 1965

J. H. de Magalhães  
Secretário



Fes. 8  
24M.

PADER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de

~~DECISÃO~~ X na forma abaixo :  
ACORDO

O Doutor HERÁCITO PENA JÚNIOR

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia :

MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de José Ataíde Bretas em seu cumprimento cite a Editora Araguaia S/A para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 200.000, correspondente ao principal, juros de mora e custas devidas nos termos da ~~DECISÃO~~ PROFERIDA ACORDO CELEBRADO no processo n.º JCJ-462/65, cujo inteiro teor é o seguinte :

"A Reclamada pagará ao reclamante até o dia 14 de outubro do corrente ano, a quantia de Cr\$. 200,000, por saldo do pedido inicial.

Ao receber a quantia acima o reclamante dará plena quitação a reclamada para nada mais reclamar com referência ao seu extinto contrato de trabalho e também com referência ao pedido inicial. Custas, pelo reclamante, no valor de Cr\$4.326, isentas na forma da Lei".

46  
46  
92

Recibiu em via do mandado em 01/10/65 às 17hs.

*Jose Luis*

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRÁ, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos vinte dias da mês de outubro de 19 65. Eu Elisa de Macedo A. Bastos, Oficial Judiciário PJ-5, dactilografei e eu,

Fapin H. de Aguiar, Chefe da Secretaria, subscrevi.

*Heracito Pena Junior*

JUIZ PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que nesta data dei conhecimento do conteúdo do presente mandado ao executado, através de seu funcionário José Reis, conforme recibo no verso.

Goiânia, 21 de outubro de 1965

Subst. do of. de Justiça

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 25/10/65, decorreu o prazo de 48 <sup>horas</sup> ~~dias~~ para pagar ou garantir a importância em execução. Goiânia, 26 de 10 de 1965

Chefe da Secretaria

Nesta data, faço presente aos autos, de

uma pp. em frente

Goiânia, 26 de 10 de 1965

J. de M. P.

Chefe da Secretaria, substituído

JUN. PRESIDENTE



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes. 9  
244

AUTO DE PENHORA

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e 65, nesta cidade e Comarca de Jariús

, onde fui vindo eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, em cumprimento ao venerando mandato retro, extraído a favor de José Ataíde Brito contra Editora Argusina S.A., para pagamento da importância de Cr\$ 200.000 ; não tendo o executado, no prazo legal, que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento, nem garantido a execução; depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora em:

uma máquina de Datilografia Marcus Pennington com 140 espaços cor cizos escuro de N.º B.D. 4072406, em estado de Nova

140

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de móra e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

Calizulo Bruno da Fonseca  
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora supra, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados a

José Ataíde Brito, na pessoa do Sr. José Inácio Oliveira

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do M. M. Juiz Presidente da Junta, sob pena de prisão, e, bem assim de zelar pela conservação dos mesmos. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, - que assino, com o depositário.

140

Subt. Bruno  
OFICIAL DE JUSTIÇA

José Inácio Oliveira  
DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado

para ciências da penhora referida no auto retro, o qual de tudo ficou ciente e, bem assim, de que tem o prazo de cinco (5) dias a contar desta data, para apresentar embargos. Recebeu Recusou contra-fé.

90

, 26 de outubro de 1965

Subt. Bruno  
OFICIAL DE JUSTIÇA

José Inácio Oliveira  
EXECUTADO





2ª VIA Fes/10

MINISTÉRIO DA FAZENDA \*  
**GUIA DE PAGAMENTO DO IMPÔSTO DO SÊLO**  
CONTRIBUINTE NÃO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO

DA FIRMA					DO ESTAB.				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO									

**EDITORA ARAGUAIA S.A.**

(Nome do Contribuinte)

**Av. Anhanguera 300**

N.º

(Enderço: Rua, Avenida, Praça, etc.)

**Centro**  
(Bairro)

**Goiânia**  
(Município)

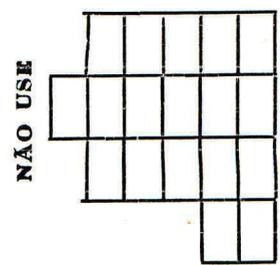
**Goiás**  
(Unidade da Federação)

Zona do Correio

Seção Fiscal

**Tesouraria da D.S.A. em Goiás**

(Órgão arrecadador)



- 1. Natureza da obrigação **custas**      2. Alínea **Inciso**
- 3. Nomes das outras partes interessadas: **José de Ataíde Bretas e Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia**
- 4. Data da obrigação: **14 / 9 / 19 65**      5. Vencimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_
- 6. Instrumento emitido em \_\_\_\_\_ via(s).      7. Valor tributado: Cr\$ \_\_\_\_\_

**I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO**

8. Impôsto . . . . . A Cr\$ **5.160**

**II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO**

- 9. Correção monetária do impôsto
  - 9.1 A x Índice de correção monetária Cr\$ \_\_\_\_\_ B
  - 9.2 Acréscimo resultante da correção monetária (B - A) . . . . C Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10. Multa (Art. 69 do Reg. do Impôsto do Sêlo) (B x \_\_\_\_\_ %) . . D Cr\$ \_\_\_\_\_

**III TOTAL A PAGAR (A + C + D): cinco mil cento e sessenta**

(Por extenso)

**cruzeiros**

E Cr\$ **5.160**

Observações: **Proc. 462/65- custas art. 789 da C.L.T. Goiânia, \_\_\_\_\_ de novembro de 19 65**

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura do Contribuinte

**QUITAÇÃO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR**



*[Handwritten number 170]*

NOTA: ESTE MODELO SERA USADO TAMBEM PELOS CONTRIBUINTE NAO REGISTRADOS, CASO EM QUE NAO SE PREENCHERAO OS ESPAÇOS RESERVADOS AO NÚMERO DE INSCRIÇÃO E SEÇÃO FISCAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Fols. 11*  
*2*

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 4 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, às \_\_\_\_\_ horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante José de Ataíde Bretas (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOVER) e o Reclamado Editora Araguaia S/A (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~uma decisão proferida~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 203.500 relativa a o processo

462/65. O reclamado pagou a importância de Cr\$5.154 de custas da ação e de execução.

*(O pagamento foi feito pelo cheque nº 542500 do Banco do Estado de Goiás S/A)*  
Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*Vale a autenticação feita à mão. J. B. de Lencastre*

*J. B. de Lencastre*  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria  
*José de Ataíde Bretas*  
\_\_\_\_\_  
Reclamante  
*José Lucio de Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
Reclamado

CONCLUSÃO

As partes presentes no presente auto, a saber:

REQUERENTE: [illegible]

Cidade, 4 de 11 de 1965

J. H. de [illegible]  
Secretário

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aqui por...

15-11-65

[illegible signature]

o por este último no ato que, em cumprimento a  
devida providência  
no presente reclamação, fazis entrega ao Reclamante da importância de  
R\$ 205.500  
relativa a o processo  
de R\$ 205.500. O reclamado pagou a importância de R\$ 205.500 de costas da ação  
e de execução.  
Pelo Reclamante foi dito que recebe a mencionada importância que  
contou a nome desta, dando, por este termo, ao Reclamado, pague, e que  
irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da pre-  
sente reclamação, seja a que título for.  
E para constar, foi lavrada este termo, que vai assinado por mim,  
Chefe da Secretaria, a por ambas as partes.

[illegible signatures and stamps]